



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.92 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

ua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.com

## LEI N.º 1003/2016

Data: 22 de Fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição e aumento salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de **11,31%** (onze vírgula trinta e um por cento) e aumento salarial num percentual de **0,06%** (zero vírgula zero seis por cento), totalizando em **11,37%** (onze vírgula trinta e sete por cento) na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.016.

**Parágrafo Único.** Fica fixado o índice de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento) referente à correção inflacionária do período de 01.02.15 a 31.01.16, para reposição na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas.

**Art. 2º.** A recomposição citada no *caput* do artigo anterior é para dar cumprimento ao Art. 162 e o Parágrafo Único da Lei nº 300/2002, de 11 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 617/2009, de 17 de junho de 2009, Lei nº 771/2011 de 09 de Novembro de 2011; Lei nº 987/2015 de 08 de Outubro de 2.015, e a Lei nº 889/2013 de 26 de Novembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola D´Oeste – Pr.

**Art. 3º.** Para aqueles servidores enquadrados na Lei nº 889 de 26 de Novembro de 2013, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, fica o poder executivo municipal autorizado e consequentemente obrigado a proceder elevação do vencimento básico ate o valor mínimo fixado pelo ministério da educação para o exercício de 2016, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo ao dia 01.02.2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

## Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.881 PAG. 1B
DATA:	23. 02.2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1047 PAG. 1
DATA:	23.02.2016